

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**
CNPJ 10.261.569/0001-64
NIRE 17300008401

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 08 de agosto de 2025, às 16 horas, na sede social do ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A., na Rua 02, Quadra 07, Setor Jardins dos Ypês, CEP 77500-000, Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. (“Companhia”)
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, conforme faculta o art. 124, §4º, da Lei 6.404/1976, em virtude da presença do acionista titular das ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes ao final desta ata e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **LAVRATURA DA ATA:** A acionista presente, titular das ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, aprovou a lavratura da Ata a que se refere a presente Assembleia Geral em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação da acionista titular das ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa o Sr. Anibal José Grifo de Sousa, e o Sr. Rodrigo de Moura Salles Proença, na qualidade de Secretário da Mesa.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** Alteração de nome fantasia perante o Sistema EMEC; **(ii)** Alteração do Contrato Social e **(iii)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** Autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação proposta e aprovada pela acionista da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista titular das ações que representam a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por:
 - 6.1. Aprovar, para fins de registro no Sistema Eletrônico de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (EMEC), as seguintes alterações:
 - a) 5544 - Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC, **que passará a ser denominada (nome fantasia): Afya Faculdade de Porto Nacional - Afya Porto Nacional (sigla);**
 - 6.2. Aprovar a alteração do **Artigo 2º** do Estatuto Social da Companhia, **para retirar o parágrafo segundo,** passando o referido Artigo a vigorar conforme redação abaixo:

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Rua 02, Quadra 07, Setor Jardim dos Ypês, na Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, CEP 77500-000.

Parágrafo único - A Companhia poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.
 - 6.2.1. A listagem consolidada e atualizada das filiais ativas da Companhia, passará a integrar as Atas da Diretoria, sempre que dispuserem sobre abertura, alteração ou encerramento de filiais.
 - 6.3. Aprovar a alteração do **Artigo 3º** do Estatuto Social da Companhia, para incluir os parágrafos abaixo:

**ITPAC PORTO NACIONAL– INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**

CNPJ 10.261.569/0001-64

NIRE 17300008401

Parágrafo Primeiro – Fica consignado que, para fins de registro no Sistema Eletrônico de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (EMEC), as instituições mantidas pela Companhia estão identificadas pelos seguintes códigos e respectivas denominações:

- a) 5544 - **Afya Faculdade de Porto Nacional - Afya Porto Nacional (sigla);**
- b) 25307 - **Afya Faculdade de Ciências Médicas de Abaetetuba - Afya Abaetetuba (sigla);**
- c) 25261 - **Afya Faculdade de Ciências Médicas de Bragança - Afya Bragança (sigla);**

Parágrafo Segundo – A listagem apresentada no parágrafo anterior poderá ser complementada e atualizada conforme a conveniência da Companhia.

6.3.1. Mediante alteração acima o Art. 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: Atividades em educação superior — graduação e pós graduação, atividades de apoio à educação como as atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, os serviços de avaliação educacional, ensino de arte e cultura, cursos complementares escolares, treinamentos, cursos livres, aperfeiçoamento acadêmico e profissional, educação superior — pós graduação e extensão, atividades de atendimento hospitalar universitário, ambulatório universitário com atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, serviços de vacinação e imunização humana, atividades de enfermagem, atividades odontológicas com clínica odontológica universitária e serviços dentários, atividades de apoio à gestão e saúde, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, testes análises técnicas oriundas do ensino superior, aluguel de imóveis próprios e aluguel de móvel máquinas e equipamentos comerciais e industriais, ensino médio, ensino fundamental, educação infantil pré-escolar, educação infantil — creche, educação profissional de nível técnico, educação profissional de nível tecnológico, cursos preparatórios para concurso, cursos preparatórios para pré-vestibular, ensino de idiomas e realização de vestibular.

Parágrafo Primeiro – Fica consignado que, para fins de registro no Sistema Eletrônico de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (EMEC), as instituições mantidas pela Companhia estão identificadas pelos seguintes códigos e respectivas denominações:

- a) 5544 - **Afya Faculdade de Porto Nacional - Afya Porto Nacional (sigla);**
- b) 25307 - **Afya Faculdade de Ciências Médicas de Abaetetuba - Afya Abaetetuba (sigla);**
- c) 25261 - **Afya Faculdade de Ciências Médicas de Bragança - Afya Bragança (sigla);**

Parágrafo Segundo – A listagem apresentada no parágrafo anterior poderá ser complementada e atualizada conforme a conveniência da Companhia.

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**

CNPJ 10.261.569/0001-64

NIRE 17300008401

6.4. Alterar o **Artigo 6º, caput e §1º** do Estatuto Social da Companhia para dar-lhe nova redação conforme abaixo:

“Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo: (a) 1 (um) Diretor Presidente (“CEO”); (b) 1 (um) Diretor Financeiro (“CFO”); e (c) os demais diretores sem designação específica (“Diretoria” e, cada um dos membros da Diretoria, “Diretor”).

*Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria terão **mandato unificado de até 03 (três) anos**, permitida a reeleição, podendo 1 (um) Diretor cumular mais de uma função.*

(...) ”

6.5. Mediante as alterações aprovadas acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia nos termos do **Anexo I** desta Ata.

6.6. Aprovar que a Administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstas.

7. ARQUIVAMENTO: Por fim, a acionista titular das ações que representam a totalidade do capital social da Companhia deliberou pelo arquivamento da presente ata perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais.

8. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **MESA:** Anibal Jose Grifo de Sousa – Presidente da Mesa; Rodrigo de Moura Salles Proença – Secretário da Mesa. **ACIONISTAS PRESENTES:** **Afya Participações S.A**, neste ato representada por seus administradores Srs. Luis André Carpintero Blanco e Anibal José Grifo de Sousa.

(Eu, Rodrigo de Moura Salles Proença, advogado, OAB/MG 145.861, secretariei esta Assembleia e certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, assinada pelos representantes da acionista única Afya Participações S.A.)

Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2025.

Rodrigo de Moura Salles Proença

Secretário da Mesa

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**
CNPJ 10.261.569/0001-64
NIRE 17300008401

-ANEXO I-

ESTATUTO SOCIAL DO

ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A.
CNPJ 10.261.569/0001-64
NIRE 17300008401

**APROVADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Rua 02, Quadra 07, Setor Jardim dos Ypês, na Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, CEP 77500-000.

Parágrafo único - A Companhia poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social atividades em educação superior — graduação e pós graduação, atividades de apoio à educação como as atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, os serviços de avaliação educacional, ensino de arte e cultura, cursos complementares escolares, treinamentos, cursos livres, aperfeiçoamento acadêmico e profissional, educação superior — pós graduação e extensão, atividades de atendimento hospitalar universitário, ambulatório universitário com atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, serviços de vacinação e imunização humana, atividades de enfermagem, atividades odontológicas com clínica odontológica universitária e serviços dentários, atividades de apoio à gestão e saúde, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, testes análises técnicas oriundas do ensino superior, aluguel de imóveis próprios e aluguel de móvel máquinas e equipamentos comerciais e industriais, ensino médio, ensino fundamental, educação infantil pré-escolar, educação infantil — creche, educação profissional de nível técnico, educação profissional de nível tecnológico, cursos preparatórios para concurso, cursos preparatórios para pré-vestibular, ensino de idiomas e realização de vestibular.

Parágrafo Primeiro – Fica consignado que, para fins de registro no Sistema Eletrônico de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (EMEC), as instituições mantidas pela Companhia estão identificadas pelos seguintes códigos e respectivas denominações:

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**
CNPJ 10.261.569/0001-64
NIRE 17300008401

- a) 5544 - **Afya Faculdade de Porto Nacional - Afya Porto Nacional (sigla);**
- b) 25307 - **Afya Faculdade de Ciências Médicas de Abaetetuba - Afya Abaetetuba (sigla);**
- c) 25261 - **Afya Faculdade de Ciências Médicas de Bragança - Afya Bragança (sigla);**

Parágrafo Segundo – A listagem apresentada no parágrafo anterior poderá ser complementada e atualizada conforme a conveniência da Companhia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e as decisões dos acionistas serão tomadas pela maioria do capital social votante da Companhia, exceto se de outra forma exigida por lei, ou ainda, exceto se de outra forma disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º – As ações são indivisíveis com relação à Companhia.

Parágrafo 3º – Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, de emissão da Companhia, na proporção das suas respectivas participações (e respectivas classes, se aplicável) anteriormente possuídas, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 4º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo: (a) 1 (um) Diretor Presidente (“CEO”); (b) 1 (um) Diretor Financeiro (“CFO”); e (c) os demais diretores sem designação específica (“Diretoria” e, cada um dos membros da Diretoria, “Diretor”).

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria terão mandato unificado de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo 1 (um) Diretor cumular mais de uma função.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos. Os Diretores deverão ter experiência e conhecimento do mercado relevante e da condução dos negócios de sua alçada na administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**

CNPJ 10.261.569/0001-64

NIRE 17300008401

Artigo 7º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições e limitações deste Estatuto Social e da lei quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, incluindo poderes para deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, transferir e onerar bens móveis e imóveis da Companhia, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sempre observadas as restrições e limites da lei, bem como aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ainda à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as determinações da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (iii) submeter para aprovação da Assembleia Geral, o orçamento anual/plurianual da Companhia e suas subsidiárias.

Parágrafo 3º - Compete ao CEO coordenar e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Compete ao CFO, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pela Assembleia Geral, exercer as funções e competências inerentes a função atribuídas e exercidas por um diretor financeiro, incluindo, exemplificativamente: (a) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento (incluindo a preparação do orçamento da Companhia) e a elaboração de proposta para distribuição de lucros e dividendos da Companhia (a ser submetida à Assembleia Geral); e (b) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades de representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado financeiro e de capitais, no Brasil e no exterior.

Artigo 8º - Respeitados os limites determinados nesse Estatuto Social e na lei, a Companhia será representada: **(a)** pela assinatura conjunta de qualquer 2 (dois) Diretores; **(b)** pela assinatura conjunta de 1 (um) procurador e 1 (um) Diretor; **(c)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores perante qualquer instituição financeira, pública ou privada, com poderes específicos relacionados com as atividades bancárias da Companhia; ou **(d)** pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nas seguintes hipóteses: (i) perante órgãos, repartições ou entidades públicas (federais, estaduais ou municipais), observado o limite de assunção de obrigações financeiras em um montante total de, no máximo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada obrigação assumida, ficando vedada a renúncia de qualquer direito; (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para negociação de acordos trabalhistas; e/ou (iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais ou para a prestação de depoimento pessoal ou atuar como preposto ou testemunha.

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**
CNPJ 10.261.569/0001-64
NIRE 17300008401

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto no Artigo 8º acima, as matérias abaixo dependerão da assinatura em conjunto do CEO com o CFO ou com o Diretor responsável pelo departamento jurídico da Companhia, ou de quaisquer destes em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica ou com um procurador com poderes especialmente constituídos:

- (i) Outorga de procuração em nome da Companhia, devendo as procurações outorgadas sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, as procurações serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano;
- (ii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de endividamento, incluindo empréstimos, emissão de títulos, assunção de dívidas, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia, independentemente da forma, da natureza e/ou do valor;
- (iii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição de participações societárias pela Companhia em outras sociedades, incluindo a aquisição de quotas/ações ou estabelecimentos comerciais de qualquer entidade, aquisição substancial de todos os ativos de uma entidade, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer parceria ou joint venture (inclusive joint ventures comerciais);
- (iv) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos referentes à outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, prestação de aval e/ou constituição de ônus de qualquer natureza sobre as ações, ativos e/ou direitos, políticos e econômicos, da Companhia;
- (v) Celebração, alteração ou rescisão de contratos que possuam cláusula de exclusividade, não-concorrência, não-solicitação e/ou que de qualquer outra forma limite o desenvolvimento pela Companhia de seus negócios;
- (vi) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer autoridade governamental ou entidade do terceiro setor, fazendo-se sempre respeitar, tanto na assinatura quanto na execução do contrato, as regras de *compliance* da Companhia;
- (vii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição, alienação, transferência, oneração ou qualquer forma de cessão de direitos sobre imóveis pela Companhia;
- (viii) Celebração, alteração ou rescisão de contratos de locação dos imóveis de propriedade ou ocupados pela Companhia ou suas subsidiárias, de valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (ix) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou transação que possa representar na assunção de obrigações ou renúncia de direitos da Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e
- (x) Início de quaisquer litígios pela Companhia ou suas subsidiárias, ou a resolução de qualquer reivindicação iniciada por ou contra a Companhia ou suas subsidiárias, que seja: (i) em valor

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**

CNPJ 10.261.569/0001-64

NIRE 17300008401

superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por litígio; ou (ii) que possa razoavelmente causar um impacto material em quaisquer operações, negócios ou atividades da Companhia ou de seus acionistas.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no item (i) do parágrafo primeiro deste Artigo 8º, acima, as procurações para fins judiciais serão celebradas mediante: (a) a assinatura do CEO, em conjunto com qualquer Diretor sem designação específica e/ou procurador eleito na forma do item “i”, acima, ou, (ii) assinatura do Diretor responsável pelo departamento jurídico, em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia e/ou procurador eleito na forma do item (i), do parágrafo primeiro deste Artigo 8º acima. As procurações para fins judiciais poderão ter validade por prazo indeterminado.

Artigo 9º – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 10 - A remuneração da administração será fixada pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, o qual funcionará em caráter não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e quando estiverem no efetivo exercício de suas funções de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e terá as atribuições previstas na legislação aplicável, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 12 - As assembleias gerais da Companhia (“Assembleia Geral”) deverão ser: (i) ordinárias, realizadas em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo único - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 13 - Sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência em 1ª (primeira) convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em 2ª (segunda) convocação, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social, pelo CEO ou CFO, isoladamente, ou em conjunto por 2 Diretores sem designação específica.

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**

CNPJ 10.261.569/0001-64

NIRE 17300008401

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais aqui previstas, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo CEO da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria indicado pelo mesmo acionista que indicou o CEO, devendo o presidente da referida Assembleia Geral indicar o secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação com qualquer número, em conformidade com as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 5º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 6º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável ou por este Estatuto Social, dependerão da aprovação dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social total e votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 15 - A deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) fixar a remuneração da Diretoria e a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) alteração na estrutura, funções e no número de membros que compõem o conselho de administração das subsidiárias da Companhia, conforme aplicável;
- (iv) criação de novas diretorias da Companhia e/ou de suas subsidiárias e extinção de diretorias e alterações nas suas respectivas competências;
- (v) alteração ou reforma do estatuto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (vi) alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos às ações de emissão da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (vii) transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de ações, incorporação da Companhia e/ou de suas subsidiárias e a incorporação de outras sociedades, ou de ações, pela Companhia e/ou pelas suas subsidiárias, *drop down* de ativos das subsidiárias e *joint ventures* da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.
CNPJ 10.261.569/0001-64
NIRE 17300008401

- (viii) criação de novas classes de ações e emissão de novas ações pela Companhia e/ou pelas suas subsidiárias;
- (ix) dissolução e liquidação da Companhia e/ou de suas subsidiárias, nomeação e destituição dos respectivos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de autofalência, da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xi) grupamento e desdobramento de ações, redução de capital, amortizações e/ou resgate de ações, concessão de opção de compra de ações na Companhia e/ou nas suas subsidiárias, plano de opção de compra de ações, *stock grant* ou mecanismos semelhantes de remuneração de executivos, envolvendo ações ou títulos e direitos que permitam a conversão, subscrição ou aquisição de ações, criação de partes beneficiárias e/ou emissão de bônus de subscrição;
- (xii) aumento do capital social da Companhia com a emissão ou não de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações e criação de capital autorizado;
- (xiii) alteração de práticas contábeis da Companhia e/ou de suas subsidiárias (incluindo, mas não se limitando à exclusão (*write-off*) de recebíveis ou de qualquer valor em qualquer outra conta do balanço ou da demonstração de resultado), salvo se exigido por lei;
- (xiv) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia e/ou de suas subsidiárias, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- (xv) celebração e rescisão de acordos de acionistas, acordo de quotistas ou qualquer outro acordo relativo à participação da Companhia e/ou de suas subsidiárias em outras sociedades;
- (xvi) aprovação das demonstrações financeiras, da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xvii) abertura de capital da Companhia e/ou de suas subsidiárias, distribuição pública de quaisquer valores mobiliários, ainda que realizada por esforço restrito, conforme regulamentação aplicável, bem como a contratação de bancos de investimento ou prestadores de serviços inerentes à processo de abertura de capital;
- (xviii) a alteração da política de dividendos da Companhia ou de suas subsidiárias e a criação de reservas e também a sua utilização
- (xix) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser neste Estatuto Social;

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**

CNPJ 10.261.569/0001-64

NIRE 17300008401

(xx) aprovação, ou qualquer alteração do orçamento anual/plurianual da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xxi) endividamento além daqueles valores aprovados no orçamento da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xxii) realização, negociação, rescisão ou aditivo de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e/ou as suas subsidiárias, de um lado e qualquer parte relacionada à tais instituições;

(xxiii) respeitado o disposto no item (xxiv) abaixo, aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e/ou de suas subsidiárias, isoladamente ou em operações múltiplas, cujo valor ultrapasse R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(xxiv) qualquer alienação ou oneração, em favor de terceiros, de participação das subsidiárias, ou admissão de novo sócio ou acionista;

(xxv) realização de investimentos fora do ramo principal de negócios da Companhia, de suas subsidiárias e/ou de suas respectivas controladas. Para fins deste Artigo 15, inciso (xxv), "ramo principal de negócios" significa a atividade desenvolvida ou realizada, diretamente relacionada à oferta de cursos de educação superior (graduação, mestrado, doutorado, especialização e pós graduação, incluindo MBA), bem como a oferta de cursos preparatórios para residência médica e revalidação de diploma de medicina. A título de esclarecimento, qualquer investimento imobiliário ou educação básica (infantil, fundamental, média), por exemplo, não é considerado ramo principal de negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas;

(xxvi) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades;

(xxvii) prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais pela Companhia e/ou pelas suas subsidiárias, relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer acionistas;

(xxviii) a negociação, aditamento, rescisão e/ou assinatura de novo contrato de locação das sedes e/ou locais onde são realizadas as atividades das subsidiárias e controladas da Companhia, bem como assinatura de contratos de comodato, aditivos e rescisões, que tratem das sedes e/ou locais onde são realizadas as atividades das subsidiárias;

(xxix) a negociação, assinatura, renovação, rescisão, aditamento ou qualquer alteração dos contratos de locação ou contratos de comodato que tratem das sedes e/ou locais onde são (ou serão) realizadas as atividades da Companhia e de suas subsidiárias, bem como qualquer descumprimento compulsório ou ajuizamento de ação judicial ou procedimento arbitral no âmbito dos mesmos, ou ainda qualquer ato que possa afetar o direito de uso e/ou o pagamento dos valores devidos pela Companhia e suas respectivas subsidiárias em relação aos imóveis objeto dos referidos contratos de locação e/ou contratos de comodato;

(xxx) a escolha ou a destituição do auditor independente da Companhia; e

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.
CNPJ 10.261.569/0001-64
NIRE 17300008401**

(xxxii) a deliberação das matérias acima no âmbito das subsidiárias da Companhia.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 16 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano calendário.

Artigo 17 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, para posterior manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 18 - Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição da reserva legal, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração, observados os orçamentos de capital da Companhia devidamente aprovados e as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19 - Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; (b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (c) o saldo para a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 15, "xx" deste Estatuto Social.

Artigo 20 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Artigo 21 - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na legislação aplicável, cabendo à Assembleia Geral eleger um ou mais liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO VIII
DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Artigo 23 - Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência oriunda ou relacionada a este Estatuto ("Conflito"), bem como seus respectivos anexos, envolvendo qualquer dos acionistas da Companhia ("Partes Envolvidas"), será resolvida, de forma definitiva, por meio de arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara, em vigor no momento da instauração da arbitragem.

**ITPAC PORTO NACIONAL- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
PORTO S.A.**

CNPJ 10.261.569/0001-64

NIRE 17300008401

Parágrafo 2º - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão, de comum acordo, um árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão, de comum acordo, um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

Parágrafo 3º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades, mediante prévia consulta às Partes Envolvidas.

Parágrafo 4º - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será sigilosa e não haverá julgamento arbitral por equidade.

Parágrafo 6º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º - Para: (a) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (c) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (d) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09164347613	RODRIGO DE MOURA SALLES PROENCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2025 18:34 SOB Nº 20250474697.
PROTOCOLO: 250474697 DE 16/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514872765. CNPJ DA SEDE: 10261569000164.
NIRE: 17300008401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2025.
ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO
CARLOS PORTO S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br